



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 468
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 396/2017	
Referência	Processo nº 1062287/2017	
Interessado	VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1062287/2017, que versa sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 468, apreciando o Processo nº 1062287/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da empresa VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, com Matriz estabelecida na Av. Litorânea, 2020 – Sl. 214 – Cararu, Eusébio/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.447.648/0001-88, apresentando como RT's o Eng. Civ. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GOMES, CREA-CE nº 060214650-0, Visto 1560 PB, com atribuição inicial fixada no Artigo 7º da Res. 218/73 do CONFEA e com horário de trabalho de 08h00min às 14h00 (segunda a sexta-feira – ART PB20170116327) e o Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO MOLIN, CREA-SP nº 260705028-6, Visto 8930 PB, com atribuição inicial fixada nos Artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e Artigo 4º, da Res. 278/83, ambas do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e com horário de trabalho de 08h00min às 18h00 (segunda a sexta -feira– ART PB 20170115953), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente; **considerando** que o Eng. Civ. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GOMES, reside em Fortaleza/CE e além da requerente já responde pelas empresas ECOS EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CREA-CE nº 000035321-3 e COERG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CREA-CE nº 000037965-4, as três na jurisdição do CREA-CE; **considerando** que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Civ. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GOMES, o processo tem sua análise à luz do parágrafo único do Art. 18, da Res. 336/89 do CONFEA; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do CONFEA “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Civ. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GOMES, nesta jurisdição, é de 06h/dia; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do CONFEA prevê a possibilidade de um(a) profissional responder tecnicamente por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

mais de uma firma limitada, a critério do plenário e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; **considerado** o disposto no ATO nº 02/03, deste Conselho, Art. 5º - a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa, devido à necessidade efetiva de sua presença nas obras/serviços, ficando a critério de cada câmara especializada definir a carga horária adequada em função das atividades técnicas das empresas; “§ 1º a carga horária total de um profissional indicado para ser responsável técnico por mais de uma empresa não poderá ultrapassar doze horas diárias; § 2º não considerar a carga horária do parágrafo anterior quando o profissional indicado como responsável técnico for sócio majoritário dessas empresas”; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; **considerando** que a empresa e os profissionais acima qualificados declararam endereços, nesta jurisdição, na cidade de Patos/PB; **considerando** que a empresa requerente atua nesta jurisdição nas atividades de construção de base para instalação de antenas de celular; **considerando** que a carga horária estabelecida pelos profissionais, nas duas jurisdições (PB e CE) extrapolam o previsto na Resolução 336/89 e no ATO nº 02/03, principalmente no caso do Eng. Civ. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GOMES, que já está respondendo por TRÊS empresas na jurisdição do Crea -CE (conforme documentos em anexo); **considerando** que nas condições apresentadas no processo entendemos que NÃO HÁ compatibilidade de tempo e área de atuação para o Eng. Civ. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GOMES, exercer atividades técnicas nas empresas relacionadas, nas duas jurisdições (PB e CE); **considerando** que os autos de infração 300020881/2016 (falta de registro PJ) e 300020882/2016 (falta de ART), lavrados contra a requerente, estão na condição de REVELIA e serão submetidos ao julgamento da CEECA (autuações somente nas atividades de Engenharia Civil), **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO** da requerente, com a indicação do Eng. Civ. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GOMES como Responsável Técnico, visto que não há compatibilidade de tempo e área de atuação. O processo deverá ser apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho, em relação a indicação do Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO MOLIN, CREA-SP nº 260705028-6, Visto 8930 PB, como um dos responsáveis técnicos. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Amorim Soares; José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Kátia Lemos Diniz (SENGE), João Paulo Neto (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE), Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2017.

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)